



## **REQUERIMENTO Nº 49 / 2023**

Senhor Presidente,

O Vereador signatário deste requer, nos termos do inciso XXIV do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre e do inciso VII do art. 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, após ouvido o douto Plenário, sejam solicitadas ao Senhor Prefeito Municipal, por meio da Secretaria responsável pela respectiva pasta, as informações que se seguem:

1. Quais medidas já foram adotadas para efetivar a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?
2. Quais as Escolas Municipais já contam com os serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação?
3. Encaminhar o Planejamento para efetivar 100% dessas equipes multidisciplinares nas Escolas Municipais de nosso município, e, se não dispõe desse planejamento, informe os motivos detalhadamente.

### **JUSTIFICATIVA**

Fundado nos artigos 22, 39, inciso III, e artigo 40, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal – LOM, o presente requerimento tem o escopo de, por meio do exercício da função fiscalizadora típica do Poder Legislativo, assegurar a observância, pelo Poder Executivo, dos princípios constitucionais pertinentes à administração pública, constantes no artigo 37 da Constituição Federal.

Ainda de acordo com o artigo 31 da Constituição da República, a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, conferindo aos vereadores, dessa forma, a fiscalização dos recursos públicos municipais durante seus mandatos.

O requerimento em questão busca assegurar a observância e esclarecimentos pelo compromisso no zelo com a educação e a saúde, pelo compromisso com a qualidade de vida e pelo cuidado com os alunos.

A Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica com a finalidade de atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

Essas equipes multiprofissionais tem a importante missão de intermediar as relações sociais e institucionais no ambiente escolar, levando em consideração o projeto político-pedagógico da rede pública de ensino.

A sua implementação é essencial para o desenvolvimento das nossas crianças, tendo em vista que a psicologia é um dos pilares que fortalecem uma boa educação, por desenvolver ações que possibilitam a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem e a criação de intervenções que visam à superação de processos de exclusão, patologização e estigmatização social. Promover esta lei significa contribuir para uma educação de qualidade, reflexiva, inclusiva, promotora de desenvolvimento e de cidadania.

Recentemente, em Pouso Alegre, na Escola Municipal Pio XII, no bairro Cidade Jardim, houve uma briga grave entre estudantes da escola que chocou toda a população. Esse é um dos exemplos de situações que podem ser evitadas através de um ambiente escolar mais saudável, que possui o apoio de uma equipe multidisciplinar aos alunos, pais, professores e profissionais da educação.

O processo de formação de alunos, como um todo, necessita dos serviços psicológicos e sociais nas unidades escolares para identificar situações de vulnerabilidade social e violações de direitos vivenciadas pelos estudantes, que, de modo geral, culminam na infrequência e evasão escolar. Esses serviços desenvolvem ações, para além das intervenções individuais, pensando a Educação como um direito social que deve ser assegurado para todos, de forma articulada com outros direitos da cidadania.

Assim, este requerimento faz-se necessário, considerando que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município fundamenta-se no direito da sociedade a um governo eficiente e eficaz, conforme preconiza o artigo 54 da LOM.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2023.

Dr. Edson  
VEREADOR

|                         |
|-------------------------|
| _____ PELO PLENÁRIO     |
| POR _____ VOTOS.        |
| SALA DAS SESSÕES, _____ |

***Leandro Morais***  
**Presidente**